

PROCESSO DE CONVÉNIO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

6th RPM

PROCESSO DE CONVÊNIO N° 23/2023

PARTÍCIPES: 6ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais / 8º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais e o Município de Luminárias/MG.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre o Município de Luminárias/MG e a 6ª RPM/8º BPM.

Panels & Wood

CONVÊNIO N° 23/2023 DE REPASSE NÃO FINANCEIRO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, estabelecido na Rua Comandante Nélio, nº 111, Bairro Santa Efigênia, em Lavras/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo seu titular, **TEN CEL PM RODOLFO CÉSAR MOROTTI FERNANDES**, portador do CPF nº 273.081.358-61 e Carteira de Identidade nº MG-11.317.868, **COMANDANTE DO 8º BPM**, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º, do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995 e Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG**, e o **MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG**, entidade de direito público, com sede na Rua Coronel Diniz, nº 172, Bairro Centro, em Luminárias/MG, CEP 37.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo seu titular, o **PREFEITO MUNICIPAL ECIO CARVALHO REZENDE**, portador do CPF nº 352.991.426-68 e Carteira de Identidade nº M 1.231.349, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21Jun93, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Luminárias/MG, conforme Plano de trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

2.1 DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1 Apoiar a **PMMG**, por meio de repasse de materiais e serviços, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 Providenciar o repasse de materiais e serviços conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para cobertura das

despesas decorrentes deste convênio;

2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.

2.1.5 Ceder, 03 (três) vez por semana, 01 (um) funcionário civil da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, a fim de que este realize a faxina/limpeza das dependências do Destacamento PM, sendo de responsabilidade do Município arcar com a remuneração mensal do(a) servidor(a), bem como os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas.

2.2 DA PMMG

2.2.1 Utilizar os recursos materiais e serviços repassados, por meio do Destacamento PM de Luminárias/MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;

2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Luminárias/MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto.

2.3 DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos oriundos do **MUNICÍPIO**, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

2.3.1 Palestras na área de Defesa Social antidrogas, baseando-se na prevenção quanto ao uso de drogas;

2.3.2 Campanhas educativas de trânsito;

2.3.3 Palestras sobre medidas de autoproteção;

2.3.4 Apoio às secretarias municipais no desenvolvimento de campanhas preventivas e/ou educativas nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e defesa civil;

2.3.5 Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenentes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

Poder. Vere
[Assinatura]

3
[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREPOSTO

3.1 Como preposto fica nomeado pela **PMMG** o Comandante do Destacamento PM de Luminárias/MG. Para acompanhamento da execução do presente convênio pelo **MUNICÍPIO**, designa o servidor Sr. João Garcia dos Reis, Controlador Interno.

3.2 Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanharem toda execução da avença;
- c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.
- g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

3.3 Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e executado pela **PMMG** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de contrapartida em serviço.

4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida da **PMMG**.

4.3 O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 10% (dez por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do

Edvaldo R. Viana
(Ass)

4
Eduardo G. Viana

Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 As dotações orçamentárias do **MUNICÍPIO** são as seguintes:

02.005.001 06.181.0601.2.020.3.3.90.30,00

02.005.001 06.181.0601.2.020.3.3.90.39,00

02.005.001 06.181.0601.2.020.3.3.90.36,00

02.005.001 06.181.0601.2.020.3.3.90.40,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E SEUS EFEITOS

O prazo de vigência deste convênio será contado a partir da data de sua assinatura, quando então iniciará todos os seus efeitos, com término de vigência em 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado se houver interesse das partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A liberação dos recursos materiais e serviços será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado unilateralmente por qualquer dos participes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

8.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os participes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este

Pérola Penetra - 2024

instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

A solução de divergências e dos casos omissos da execução do presente termo far-se-á por comum acordo dos participes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões oriundas deste ajuste;
- 11.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Lavras/MG, 29 de dezembro de 2023


RODOLFO CÉSAR MOROTTI FERNANDES, TEN CEL PM
COMANDANTE DO 8º BPM


ÉCIO CARVALHO REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS/MG

TESTEMUNHAS:

<u>Péricles Renato Viana</u>	<u>Kelvin</u>
NOME: PÉRICLES RENATO VIANA	NOME: Kelvin Caroline Campos Freitas
CPF: 101.220.064-77	CPF: 079.095.166-79
RG: 15.356.265	RG: MG-16.379.043

ANEXO I AO CONVÉNIO N° 23/2023

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA PMMG – PROPONENTE

Entidade: Polícia Militar de Minas Gerais		CNPJ: 16.695.025/0001-97	
Endereço: Rua Comandante Nélio, nº 111, Bairro Santa Efigênia			
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37.206-692	Telefone: (35) 3829-3220
Nome do responsável: Rodolfo César Morotti Fernandes		CPF: 273.081.358-61	
CI: MG 11.317.868	Cargo: Tenente Coronel PM	Função: Comandante do 8º BPM	

1.2. DO MUNICÍPIO – CONCEDENTE

Entidade: Prefeitura Municipal de Luminárias		CNPJ: 18.244.301/0001-26	
Endereço: Rua Coronel Diniz, nº 172, Bairro Centro			
Município: Luminárias	UF: MG	CEP: 37.240-000	Telefone: (35) 2226-1816
Nome do responsável: Ecio Carvalho Rezende		CPF: 352.991.426-68	
CI: M 1.231.349	Cargo: Prefeito Municipal		

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Aprimoramento da Segurança Pública no município de Luminárias/MG.	A partir da assinatura	31/12/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Aperfeiçoamento do Policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública no Município de Luminárias/MG, por meio de apoio de material e de serviços à PMMG.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Necessidade de investimento logístico na Segurança Pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do policiamento ostensivo, com vistas à preservação da ordem pública no Município de Luminárias/MG.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Prazo
01	Anual	Material de escritório no valor de R\$ 100,00.	P/ assinatura Da até 31/12/2024
02	Anual	Material de limpeza no valor de R\$ 7.500,00.	
03	Anual	Combustível para as viaturas no valor de R\$ 20.000,00.	
04	Anual	Peças para as viaturas no valor de R\$ 3.800,00.	
05	Anual	Serviços de manutenção de viaturas no valor de R\$ 2.900,00.	
06	Anual	Tarifa de energia elétrica no valor de R\$ 3.400,00.	
07	Anual	Serviço de internet no valor de R\$ 1.400,00	
08	Anual	Serviço de telefonia no valor de R\$ 1.400,00.	

P/ assinatura
Da
até
31/12/2024

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Prazo
09	Anual	Aquisição de equipamentos/acessórios de iluminação, sinalização e segurança – cones, lanternas, sinalizadores (não permanentes) no valor de R\$ 100,00.	
10	Anual	Fornecimento de produtos alimentícios para o policiamento nos eventos oficiais realizados pela Prefeitura Municipal ou por ela apoiados e nas ações e operações solicitadas ou apoiadas pelo poder público municipal no valor de R\$ 8.100,00	
11	Anual	Fornecimento de água mineral em galões de 20 litros no valor de R\$ 800,00.	
12	Anual	Cessão de um funcionário da prefeitura municipal de Luminárias/MG para realização de faxina/limpeza das dependências do Destacamento PM três vezes por semana	Da assinatura até 31/12/2024
13	Anual	Manutenção das estruturas físicas/hidráulicas e elétricas do Destacamento PM no valor de R\$ 200,00.	
14	Anual	Outros materiais de consumo no valor de R\$ 100,00	
15	Anual	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física no valor de R\$ 200,00	

4. PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		CONCEDENTE	PROONENTE	TOTAL
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO			
02.005.001.06.181.0601.2. 020.3.3.90.30.00 - Material consumo	CUSTEIO	R\$ 40.500,00	Atividades de Contrapartida	R\$ 55.000,00
02.005.001.06.181.0601.2. 020.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	SERVIÇO	R\$ 7.900,00		
02.005.001.06.181.0601.2. 020.3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.	SERVIÇO	R\$ 200,00		
02.005.001.06.181.0601.2. 020.3.3.90.40.00 - Serviços tecnologia e infor. e comunic - PJ	SERVIÇO	R\$ 1.400,00		
SUB TOTAL GERAL		R\$ 50.000,00		R\$ 5.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 MUNICÍPIO:

METAS	VALOR MENSAL (ESTIMATIVA)	PRAZO
01 a 15	R\$ 4.166,66	Da assinatura a 31/12/2024

e Enviado via e-mail


5.2 PMMG - Realização da contrapartida de acordo com item 2.3 da Cláusula Segunda:

ATIVIDADES	VALOR MENSAL (ESTIMATIVA)	PRAZO
Do item 2.3 deste convênio	R\$ 416,66	Da assinatura a 31/12/2024

6. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Aprovado.

Luminárias/MG, 29 de dezembro de 2023.


ÉCIO CARVALHO REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS/MG



Pérola P. Viana



ANEXO II AO CONVÊNIO N° 32/2022
MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

PMMG 6º RPM 8º BPM / 54ª CIA PM / 2º PEL / 2º GP	CONVÊNIO N° 23/2023	
OBJETO: O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre o município de Luminárias/MG e a 6º RPM / 8º BPM		
ATIVIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DA CONTRAPARTIDA		
A) Palestras na área de Defesa Social antidrogas, baseando-se na prevenção quanto ao uso de drogas; B) Campanhas educativas de trânsito; C) Palestras sobre medidas de autoproteção; D) Apoio às secretarias municipais no desenvolvimento de campanhas preventivas e/ou educativas nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e defesa civil.		
ATIVIDADE (S) REALIZADA (S)		
A) B)		
LOCAL:	PÚBLICO ALVO:	DATA:
TOTAL PÚBLICO PARTICIPANTE:		DURAÇÃO
		INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____
EFETIVO EMPREGADO:		NÚMERO DE VIATURAS
VALOR MENSURADO:		
RESULTADO ALCANÇADO: (DESCREVER ASPECTOS POSITIVOS, NEGATIVOS, SUGESTÕES)		
ASSINATURA DO MILITAR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE:		
(CONSTAR NOME COMPLETO, POSTO/GRADUAÇÃO/UNIDADE A QUE PERTENCE)		
CONFERÊNCIA	PELO	PREPOSTO/GERENTE DO CONVÊNIO: (CONSTAR NOME E ASSINATURA)

Pérola - Viam

10

EBZ

**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

6^a RPM - 8^o BPM.

Parecer nº 94/2023

Ao: Sr. TEN CEL PM, Rodolfo César Morotti Fernandes.

Assunto: Consulta.

1. Relatório.

Trata-se de consulta formulada pelo Comandante do 8º BPM, TEN CEL PM Rodolfo César Morotti Fernandes, acerca da possibilidade de formalização de Termo de Convênio nº023/2023, a ser por ele assinado, que objetiva o estabelecimento de cooperação mútua entre o Município de Luminárias-MG e a Polícia Militar de Minas Gerais, através do 2ºGP/2ºPEL/54ºCIA/8ºBPM. A consulta foi realizada mediante mensagem, via painel administrativo, sob o registro de protocolo nº 202312077501113-2312.

Imperioso informar que o exame se restringe apenas aos aspectos jurídicos da matéria/consulta, possuindo o parecer caráter meramente opinativo, buscando resguardar a Autoridade Militar e assessorando-a da melhor forma na busca de eficaz tomada de decisão, não competindo a esta Assessoria adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Comando deste órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2. Fundamentação.

É cediço que é dever do Estado a segurança pública, sendo responsabilidade e direito de todos. Tal dever não foi afastado dos municípios e nem dos Estados, conforme se infere do texto extraído da magna carta:

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”.

Neste mesmo sentido, encontramos assertiva semelhante na Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 136 – A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

II – Polícia Militar;”.

Insta salientar, ainda de acordo com a Constituição Estadual de Minas Gerais, que constitui objetivo prioritário dos municípios, a associação e a cooperação com União e Estados, na busca das resoluções de interesses comuns:

“Art. 166 – O Município tem os seguintes objetivos prioritários:

II – cooperar com a União e o Estado e associar-se a outros Municípios, na realização de interesses comuns;”.

Aponta a Constituição do Estado de Minas Gerais, a modalidade jurídica pela qual se firmará a cooperação dos municípios para com a União e Estados, na execução de serviços de interesse comum:

“Art. 181 – É facultado ao Município:

I – associar-se a outros, do mesmo complexo geoeconômico e social, mediante convênio previamente aprovado pela Câmara

Municipal, para a gestão, sob planejamento, de funções públicas ou serviços de interesse comum, de forma permanente ou transitória;” .(grifo nosso).

Ressalta-se que, no dispositivo acima citado, a expressão "previamente aprovado pela Câmara Municipal" foi declarada inconstitucional em 01/07/2002, pela ADIN 770, tendo sido publicado o acórdão em 20/09/2002, afastando a obrigatoriedade de submeter o convênio à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) reforça a possibilidade da colaboração por parte do município, condicionando-a à autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e à realização de convênio, acordo, ajuste ou congêneres:

“Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

- convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.” (grifo nosso).

A Lei 8.666/93 trata especificamente de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres em seu art. 116, elencando os requisitos mínimos exigidos:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de inicio e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia,

comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.”.

Por fim, a Polícia Militar de Minas Gerais, estabeleceu procedimentos e competências para a proposição, formalização, celebração, execução e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres, no âmbito de sua atuação, todas consolidadas na Resolução nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012, restando claro, que a formalização de convênios para o recebimento de recursos financeiros ou não financeiros (repasse de material), é medida que se impõe:

“Art. 1º. As parcerias a serem estabelecidas por órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e entidades privadas com a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), objetivando a realização de projetos ou eventos com duração certa, que impliquem em transferência voluntária de recursos financeiros e não financeiros, dar-se-ão por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, nos termos desta Resolução, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual 36.885, de 23 de maio de 1995 e Decreto Estadual 43.635, de 20 de outubro de 2003, e suas respectivas alterações.” (grifo nosso).

Destaco que a utilização da Lei 8.666/93 ainda é pertinente e válida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a Medida Provisória nº 1.167/23, que prorrogou a possibilidade do uso do mencionado dispositivo até 30/12/2023 c/c os números 1 a 4, do anexo único da Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº 10.742, de 17 de abril de 2023.

3. Conclusão.

Observo que, de forma geral, a minuta está em conformidade com a vigente legislação correlata. O instrumento traduz a formalização da vontade administrativa e sua indispensável motivação. A utilização de modelos referenciais se faz presente. As partes possuem personalidade jurídica decorrente da própria lei, assim como há disponibilidade orçamentária para satisfação da pretensão.

Ante o exposto, após detida análise do Termo de Convênio nº 023/2023, abstraídos aspectos técnicos, operacionais, relativos à execução financeira e referentes à conveniência e oportunidade, os quais não se submetem à Assessoria Jurídica da PMMG, não vislumbro impedimento, sob o prisma jurídico, para a celebração convênio em questão, opinando assim, pela consequente assinatura do instrumento pela Autoridade Militar responsável.

É o parecer.

Lavras, data e horário da assinatura digital.

Reinaldo Diniz de Souza

Assessor Jurídico – 16ª CIA PM IND/6ºRPM.



Assinado por REINALDO DINIZ DE SOUZA.
Conforme Art. 1º da Lei Estadual n. 24.030/2021, §1º
do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e
Resolução n. 4.520/2016-PMMG.
Data: 21/12/2023 12:45:22 BRST
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Parecer nº 66/2023 - PMMG/6RPM/P4

Lavras, 21 de dezembro de 2023.

A proposta de Termo de Convênio Nº 23/2023, que entre si celebram a 6ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais / 8º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais e o Município de Luminárias/MG, tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Luminárias/MG, conforme Plano de Trabalho anexo ao instrumento referenciado, e com vigência a partir da data de sua assinatura, quando então iniciará todos os seus efeitos, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Após análise deste RESPONSÁVEL TÉCNICO, referente à proposta do Termo de Convênio Nº 23/2023, declaro que ela se encontra em conformidade com as normas aplicáveis, em especial a Resolução 4234/2012 e Lei 8.666/1993, sendo que o termo atende plenamente às necessidades dos convenentes nos aspectos técnicos e de execução.

Do exposto, poderá ser celebrado o ato Administrativo "sub exame".

**JULIANO BARBOSA DA SILVA, 1º TEN PM
CHEFE DA SOFI/RESPONSÁVEL TÉCNICO - EM 6º RPM**



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Barbosa da Silva, 1º Tenente**, em 21/12/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79297079** e o código CRC **35088A7B**.

